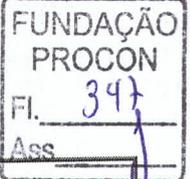


5º [QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912394925 QUE ENTRE SI FAZEM O(A) FUNDAÇÃO MUNIC PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.



**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: <b>FUNDAÇÃO MUNIC PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		
CNPJ/MF: 22716125000155	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: <b>PROCON UBERABA</b>	Ramo de Atividade:	
Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, 2976, Estados Unidos		
Cidade: Uberaba	UF: <b>MG</b>	CEP: 38015-000
Telefone: <b>(34) 3333-7666</b>	FAX:	
Endereço Eletrônico: gerson.mendes@uberaba.mg.gov.br		
Nome do Representante Legal: <b>MARCELO VENTUROSO DE SOUSA</b>		
Cargo/Função: <b>PRESIDENTE</b>	RG: MG-12.325.062	CPF: 08492187646
Nome do Representante Legal:		
Cargo:	RG:	CPF:

**CONTRATADA:**

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual: <b>MINAS GERAIS</b>	CNPJ/MF: <b>34028316001509</b>	
Endereço: <b>ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO</b>		
Cidade: <b>BELO HORIZONTE</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>31255-901</b>
Telefone: <b>(31) 3490-6116</b>	FAX:	
Endereço Eletrônico: <b>mggeavsecc@correios.com.br</b>		
Representante Legal 1: <b>Alex do Nascimento</b>		
RG: <b>1156187</b>	CPF: <b>60322810191</b>	
Representante Legal 2: <b>Alessandra Ferrari Weber</b>		
RG: <b>1165778</b>	CPF: <b>60279710100</b>	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº 53123.012506/2019-50, o 5º [QUINTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912394925, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017

FUNDAÇÃO PROCON
Fl. 348
Ass _____

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **26/04/2020** até **25/04/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$26.705,45** (vinte e seis mil setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33903933**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **2680/040**

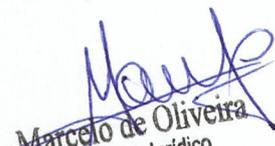
## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a(ao) **FUNDAÇÃO MUNIC PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VENTUROSO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Norton Pena Mello, Subgerente - G2**, em 20/01/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Almeida, Subgerente - G2**, em 20/01/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11688011** e o código CRC **09C041B6**.



**Extrato do V Aditivo do Termo de Contrato de Prestação  
de Serviços nº 9912394925/2016**

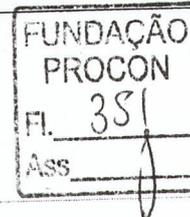
<b>CONTRATANTE:</b>	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
<b>OBJETO:</b>	Prorrogação da vigência do Contrato Originário.
<b>PRAZO:</b>	12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, a partir do seu efetivo vencimento.
<b>VALOR:</b>	Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato têm seu valor estimado em R\$ 26.705,45 (vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	3610.04.122.293.2680.33903933.0100.19171
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade nº 001/2016

Uberaba/MG, 16 de abril de 2020.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON  
Decreto nº 3077/2019

Uberaba-MG, 16 de abril de 2020.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEV  
Decreto nº 12/2017



## ATO DE APOSENTADORIA – 052/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 ao servidor **MARCELO ALBERTO FIGUEIREDO**, CPF 459.639.326-53, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 18422-0, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Veterinário, T.62, N.13, C.A.

Este ato retroage a data de **01/04/2020**.

Uberaba-MG, 16 de abril de 2020.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEV  
Decreto nº 12/2017

## ATO DE APOSENTADORIA – 053/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 a servidora **ELVIA MARIA REZENDE MACIEL**, CPF 630.233.346-68, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 41649-5, no cargo efetivo/função pública de Professor(a) de Educação Básica, T.90, N.1, C.C.

Este ato retroage a data de **01/04/2020**.

Uberaba-MG, 16 de abril de 2020.

Wellington Gaia  
Presidente do IPSEV  
Decreto nº 12/2017

## ATOS OFICIAIS PROCON

## C.P.L.

## Extrato do II Aditivo do Termo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços nº 007/2018.

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONTRATADA:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento, o <b>acréscimo de 25%</b> (vinte e cinco por cento) do quantitativo, <b>o que equivale a 05 (cinco) computadores</b> , do <b>Termo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços nº 007/2018</b> , cuja finalidade é a locação de 20 computadores, com instalação e assistência técnica, em atendimento ao PROCON.
VALOR:	Com o <b>acréscimo de 05 (cinco) computadores</b> , com o valor unitário de <b>R\$ 185,90</b> (cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), valor mensal de <b>R\$ 929,50</b> (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global deste aditivo de <b>R\$ 6.506,50</b> (seis mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3610.04.122.293.2680.33903912.0100.19155
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 003/2018

Uberaba/MG, 27 de março de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa  
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON  
Decreto nº 3077/2019

## Extrato do V Aditivo do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 9912394925/2016

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato Originário.
PRAZO:	12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, a partir do seu efetivo vencimento.

<b>VALOR:</b>	Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato têm seu valor estimado em R\$ 26.705,45 (vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	3610.04.122.293.2680.33903933.0100.19171
<b>LICITAÇÃO:</b>	Inexigibilidade nº 001/2016

Uberaba/MG, 16 de abril de 2020.

**Marcelo Venturoso de Sousa**  
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON  
 Decreto nº 3077/2019

## ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ORIENTAÇÃO

**Sistema Municipal de Ensino**  
**Conselho Municipal de Educação**

**Orientação CME 01/2020**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, vem, a público, esclarecer e orientar a reorganização das atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, devido à pandemia COVID-19.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2), em todos os Continentes, caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da pandemia COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- o artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- o artigo 206 da Constituição Federal, de 1988, determina, em seus incisos I e VII, respectivamente, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, como princípios do ensino ministrado no Brasil;
- o artigo 227 da Constituição Federal, de 1988, determina que é dever da família, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, não excluída a etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- o artigo 23 da LDB dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 24 da LDB determina, em seu inciso I, que para a organização do ensino fundamental e do ensino médio, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- o artigo 31 da LDB estabelece, em seu inciso II, para a organização da educação infantil carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- o artigo 32 da LDB afirma, em seu § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;
- a Lei Federal nº 13.979, publicada em 7 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- o Parecer CNE/CEB 19/2009, de 2 de setembro de 2009, e homologado em 13 de outubro de 2009, responde às consultas formalizadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a respeito da reorganização dos calendários escolares em razão do surto ocorrido em decorrência da Gripe causada pelo vírus H1N1, situação que se aproxima ao momento ora vivenciado em nível nacional;
- o Decreto-Lei nº 1.044/1969 dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;